



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 201/2016/GAB

Desterro do Melo, 06 de outubro de 2016

PL 231/2016

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Jerônimo Francisco de Melo

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo - MG

Protocolo Nº: 129/2016
Data: 06/10/16 h 16:40
Ass. Rep.: A. Coelho
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração de fontes de recurso em dotações orçamentárias no orçamento do exercício financeiro de 2017.

Tendo em vista que este projeto de lei se reveste de grande importância e necessidade, a nível orçamentário e contábil, solicito que seja dada tramitação em caráter de urgência a este projeto de lei, respeitando-se o prazo de votação estabelecido pelo Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração de fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2017, para análise e votação dessa Casa.

O tema não é novo nessa Casa, pois já submetido ao crivo da Edilidade, em exercício de outrora.


A disposição da matéria de forma divorciada da Lei Orçamentária Anual se faz necessária, uma vez que segundo entendimento do TCEMG toda matéria alheia a receita e a despesa deve ser encaminhada de forma em separado da LOA para o exercício, em atendimento ao que disciplina o §8º do artigo 165 da Constituição da República.

Em relação ao mérito do projeto de lei, informo aos nobres vereadores que tal disposição se faz necessária para tornar mais flexível à disposição dos recursos orçamentários.

Esta alteração de fontes de recurso, como já dito anteriormente, e conforme está contido no próprio corpo deste Projeto de Lei, não implica em alteração ou desobediência ao estabelecido tanto na LDO/2016 como na LOA/2016, para o exercício financeiro de 2017, cujas matérias já foram aprovadas nessa Casa.

Feitas estas considerações, solicito dos nobres vereadores a apreciação e votação da presente matéria, e no mérito, pela sua aprovação.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 023/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ALTERAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

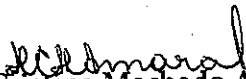
Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a proceder à alteração de fontes de recursos, dentro de uma mesma dotação orçamentária, que se fizerem necessárias, no orçamento do exercício financeiro de 2017.

Art.2º A alteração das fontes de recurso a que alude o artigo anterior, não implica na alteração do valor do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, nem tampouco desvirtuamento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Desterro do Melo, 06 de outubro de 2016.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal